



## **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL DE CONVITE Nº. 002/2013 PROCESSO Nº. 2165/2013**

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo, usando a competência delegada na Portaria FF/DE nº 047/2012 para, nos termos do Inciso I, do artigo 3.º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta nesta Unidade, localizada a Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** – Processo nº 2165/2013, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE READEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR – PESM**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 03/12/2013 às 9h00min**

**ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”: 03/12/2013 às 09h05min**

**LOCAL DA LICITAÇÃO: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP

O edital na íntegra será fornecido gratuitamente no endereço acima, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira., bem como através de download pelo site da Fundação Florestal [www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br). e: [www.enegociospublicos.com.br](http://www.enegociospublicos.com.br).

São Paulo, \_\_\_\_ de Novembro de 2013.

Olavo Reino Francisco  
Diretor Executivo



## **1. OBJETO:**

Contratação de serviços para reforma de readequação da sede administrativa do núcleo São Sebastião, localizado no parque estadual serra do mar – pesm, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa de materiais e serviços, sob regime de preço global, na forma e condições melhor caracterizadas no **Memorial Descritivo (Anexo I)**, na **Minuta de Contrato (Anexo II)**, **Planilhas Quantitativa de Materiais e Serviços (Anexo IX)** e na **Planta (Anexo X)**, que fazem parte integrante deste edital.

### **1.1. FORMA/REGIME:**

A forma de execução será a indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Total Global, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos (Art. 10, Inc. II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93).

### **1.2. TIPO DE LICITAÇÃO:**

A prevista no Artigo 45 § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 03/12/2013 às 9h00min**

**ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”: 03/12/2013 às 09h05min**

**LOCAL DA LICITAÇÃO: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP

1.3. A participação das empresas no certame, implica na concordância aos termos deste edital, além da subordinação dos Dispositivos da Lei Estadual nº. 6.544/89, Lei Estadual nº. 13.121/2008, Decreto Estadual nº. 54.010/2009, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.4. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Edital.

1.4.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, observadas as disposições do item 04.

## **2. PREÂMBULO**

Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, e, em conformidade com a Resolução SMA nº 57/13, autorizado pelo Senhor Diretor Executivo, nos autos do processo em epígrafe, acha-se aberta a presente licitação, na modalidade **Convite nº 002/2013** autorizada pelo **Processo nº 2165/2013**, destinada à contratação de serviços para reforma de readequação da sede administrativa do núcleo São Sebastião, localizado no parque estadual serra do mar – pesm, estando inclusos todos os materiais,



ferramentas, equipamentos, e mão de obra, necessários para a execução dos serviços, de acordo com o memorial descritivo, planilha quantitativa de materiais e serviços, sob regime de preço global, conforme disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e atualizações posteriores e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/89 e suas alterações, na forma e como melhor discriminado nas Memorial Descritivo (Anexo I), minuta de Contrato (Anexo II) e Desenhos (Anexo X), que fazem parte integrante deste Convite.

2.1 Os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos até a data e hora marcadas, e deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros separados, fechados e indevassáveis, contendo exteriormente e em caracteres bem legíveis:

2.1.1. Indicação da firma, razão ou denominação social;

2.1.2. O número deste Convite e do Processo;

2.1.3. Uma das expressões “PROPOSTA” ou “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o conteúdo.

**Não serão aceitos documentos e propostas enviadas por via postal ou transmitidas por fac-símile (FAX) (art.3º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).**

### **3. DA PROPOSTA**

3.1. A proposta deverá ser encaminhada em um único envelope, fechado, sem emendas, rasuras, borrões ou observações, feitas à margem informando na parte externa “PROPOSTA”, e demais dados de identificação na forma do item 2.1, devendo internamente conter a proposta juntamente com a Planilha Quantitativa Orçamentária, mencionado no item 3.2.5, devidamente assinadas por quem de direito, encadernados e numerados em uma única via.

3.2. A “PROPOSTA” deverá conter, obrigatoriamente:

3.2.1. Indicação da firma proponente, razão ou denominação social e endereço completo;

3.2.2. Número do Convite e do Processo;

3.2.3. Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.4. Os valores unitários e totais dos serviços objeto da licitação, que deverão ser apurados e demonstrados na forma da Proposta Comercial (ANEXO IV), sendo que o PREÇO TOTAL GLOBAL dos serviços, objeto da licitação, deverá vir expresso, numericamente e por extenso.

3.2.4.1. O valor total global da Proposta Comercial (Anexo IV) deverá ser o mesmo da somatória dos valores dos itens da Planilha Quantitativa de Materiais e Serviços (Anexo IX).

3.2.5. Planilha Quantitativa de Materiais e Serviços (ANEXO IX) contendo a discriminação dos materiais/ serviços e sua quantificação, que deverá ser preenchida, pela licitante, com os respectivos preços unitários e globais, vigentes na data de apresentação da proposta, os quais compõem os custos de cada edificação, objetos desta licitação que deverá vir juntamente com a proposta comercial (ANEXO IV).



3.2.6. Declaração de que nos preços ofertados, estão incluídos todos os custos, sejam eles de materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros, transportes na horizontal e vertical, de alimentação de seus empregados, encargos sociais e outros. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apurados à data da apresentação da proposta, e, não deverão ter a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionaria, sendo, ainda, fixo e irrevogável, para todo o período contratual;

3.2.7. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA” comercial;

3.2.8. A condição de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, na qual deverá constar, necessariamente, referência expressa aos números deste Processo e Contrato da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o seu objeto, com os seus campos integralmente preenchidos, demais comprovantes e, ainda, nos termos do item 11 deste edital.

3.2.9. O prazo para execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir do início da execução**

3.2.10. Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento dos serviços, observado os prazos fixados para início e conclusão das obras, item 3.2.9 deste edital, o qual deverá vir juntamente com a proposta comercial.

3.2.11. Declaração expressa de que se sujeita inteiramente às condições deste edital, da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº. 8.666/93

3.2.12. Local, data, nome legível completo e assinatura do representante legal, acompanhados da razão ou denominação social do proponente.

3.3. A proposta assinada por procuração deverá vir acompanhada do respectivo instrumento.

3.4. A ART ou RRT, devidamente pago, deverá ser apresentada ao gestor do contrato após a emissão da Ordem de Serviço e antes do início das atividades na obra. As atividades de construção não terão início antes da apresentação da referida ART ou RRT pago. A contagem do prazo da obra se inicia no 7º dia após a emissão da Ordem de Serviço, mesmo que a obra esteja parada no aguardo da entrega do ART ou RRT de execução.

3.5. A Fundação Florestal e a licitante vencedora poderão mediante justificativa fundamentada e antes da assinatura do contrato, reprogramar o Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

3.6. As licitantes ficam cientes, desde já, que a empresa Contratada se obrigará a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com a sua habilitação e qualificação.

#### **4. HABILITAÇÃO:**

4.1. Para fins de HABILITAÇÃO, as empresas licitantes deverão apresentar no envelope



“DOCUMENTAÇÃO” os documentos, devidamente encadernados, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal ou credenciado da empresa:

4.1.1. A LICITANTE deverá estar cadastrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -CAUFESP, com o ramo de atividade compatível com o objeto do certame, e liberada para participar do certame, na data da apresentação das propostas.

4.1.2. Os documentos relacionados nos subitens de 4.2. a 4.6., são de apresentação obrigatória para todos os licitantes.

4.1.3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 4.1.1., a Comissão Julgadora de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.

4.1.4. Na fase de habilitação, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Julgadora de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação à LICITANTE da necessidade de complementação de seus documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

4.1.5. Além da possibilidade de saneamento de elementos faltantes, nos termos do subitem 4.1.4., é possível à Comissão Julgadora de Licitação sanear eventuais erros materiais irrelevantes cometidos pelas LICITANTES, fundamentando sua decisão de classificação ou habilitação.

4.1.6. É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

## **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**

4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis e acompanhada de prova de registro da ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

4.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova do registro ou da autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2.5. As cópias dos documentos constantes do item 4.2.1. a 4.2.4., deverão ser autenticadas em cartório.



#### **4.3. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3.3. Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos mobiliários, perante a Fazenda Municipal;

4.3.4. Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos perante a Fazenda Estadual;

4.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, certidão positiva com efeitos de negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.3.6. Certidão negativa de débitos (CND), certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Art. 195 §.3º da CF);

4.3.7. Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 195 § 3º CF c/c Art. 2º da Lei 9012 de 30/03/95).

#### **4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31 da Lei Federal nº 8.666/93).**

4.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos envelopes Documentação e Proposta, se outro prazo de validade não estiver consignado em lei ou no próprio documento.

4.4.2. Comprovação de Capital Social mínimo no valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor total da contratação, devendo essa comprovação ser feita na forma da lei

#### **4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)**

4.5.1. Certidão de Registro da empresa no CREA/SP ou CAU/SP, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA ou CAU da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP ou CAU/SP;

4.5.2. A comprovação Técnico Operacional da Licitante para as atividades, objeto da licitação



deverá ser feita através da apresentação de certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução de Obras e Serviços de Construções similares e/ou compatíveis com o objeto desta licitação, em seu nome, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados pelo CREA ou CAU através de anotações expressas que vincule o Atestado à CAT, com as características de maior relevância e valor significativos, compatível com os quantitativos dos serviços previstos nas planilhas orçamentárias e especificações técnicas da presente licitação;

4.5.2.1. A Capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior (engenheiro Civil / Arquiteto), registrado(s) no CREA ou CAU como responsável (is) técnico(s) da mesma, sendo ele(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia, compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

4.5.2.2. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor;

4.5.2.3. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras e serviços, objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que previamente aprovada pela Fundação Florestal.

4.5.3. Comprovante de vistoria expedido pela Fundação Florestal, até o dia imediatamente anterior a data e horário marcados para o recebimento dos Envelopes Propostas e Documentação, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução das obras, bem como das condições e local onde serão realizados os trabalhos, objeto desta licitação, através de pessoa credenciada pelo representante legal do licitante às quais foram conferidos poderes para efetuar essa vistoria;

4.5.3.1. Os interessados em participar do certame deverão agendar a vistoria com Setor de Engenharia e Infraestrutura, através do telefone (011) 2997-5001, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, para comparecerem, no máximo duas pessoas por licitante, à Rua Serra do Mar, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO, que expedirá o comprovante de vistoria, nos termos e modelo do (ANEXO XIV).

## **4.6. OUTROS DOCUMENTOS**

4.6.1. Declaração de que a licitante não está impedida de participar de licitações em órgãos ou entidades públicas (ANEXO III).

4.6.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.6.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que a proponente cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, nos termos do artigo 117, § único, da Constituição Estadual (ANEXO XII).

4.6.4. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 49.674, de 06/06/05, conforme ANEXO V

4.6.5. Carta de compromisso elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º, do Decreto n.º 55.125, de 07/12/2009, os beneficiários do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho e/ou nos limites estabelecidos no artigo 3º, do Decreto n.º 55.126 de 07/12/2009 e respectiva alteração, os beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, de acordo com o ANEXO XV.

4.6.6. Comprovação, em via original, de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89, acrescentado pelo disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 9797/97, através da declaração, por escrito, da proponente, conforme enunciada no modelo do Decreto Estadual nº 42.911/98, na forma do ANEXO XVII.

#### **4.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.7.1. Qualquer documento poderá ser apresentado em cópia simples, acompanhado do original para ser autenticado pela Comissão Julgadora da Licitação, ou, a critério da licitante, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 “Caput”).

4.7.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de qualquer documento não colocado dentro dos respectivos envelopes, salvo a credencial do representante legal perante o certame.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.8.1. Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para a regularização da documentação; 4.8.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto no item

4.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando facultado à Fundação para a Conservação e a





Produção Florestal do Estado de São Paulo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9. É Vedada a participação direta ou indireta na presente licitação de:

- a) Empresas em regime de falência e/ou concordata;
- b) Sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
- c) Empresas suspensas, impedidas de licitar e contratar, com órgãos públicos ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou do art. 7º da Lei 10.520/02;
- d) Empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. da Lei nº. 9605/98;
- e) Empresas que se apresentarem como subcontratadas de outras empresas;
- f) Empresas que se apresentarem em forma de consórcio de empresas;
- g) Empresas que na qualidade de empregadoras, se enquadrem nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99.
- h) Servidores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
- i) Cooperativas, para os serviços enquadrados no Decreto nº 55.938/10, de 21/06/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011.

## **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. Aos interessados em participar do ato público de abertura dos envelopes, representando qualquer licitante, será exigido o seu credenciamento, mediante apresentação de autorização por escrito, contendo nome completo, número do documento de identificação do credenciado, deste certame e do respectivo processo, com declaração do representante legal do proponente, devidamente assinada e com assinatura reconhecida por cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado;

5.1.1. Estas autorizações ou credenciamentos deverão ser entregues pelos portadores ao Presidente da Comissão antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos a fim de serem juntados aos autos;

5.1.2. O documento solicitado no item 5.1. poderá, a critério do proponente, ser substituído por certidão de procuração pública.

5.1.3. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.



5.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder pelo proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.3. Encontra-se em anexo modelo de credencial (ANEXO VI) que, facultativamente, poderá ser utilizado pelo proponente.

5.4. A licitante deverá informar ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitação se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

5.4.1. No caso em que a licitante não esteja presente no credenciamento, deverá, quando da entrega dos envelopes, identificar se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

## **6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, devidamente fechados, deverão ser entregues no Setor de Compras, Sala de Licitações, da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do de São Paulo, Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP, nesta Capital, até as 09h00min do dia 03/12/2013, ou seja, cinco minutos antes do horário e data designados para abertura do envelope “PROPOSTA”.

6.1.1. O processamento de abertura “Proposta” e “Documentação”, dar-se-á com a inversão de fases prevista nos incisos II a VII, do artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Estadual nº 13.121, de 07 de junho de 2008, nos termos do Decreto nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009.

6.2. A abertura do envelope “PROPOSTA” dar-se-á no dia 03/12/2013, às 9:05 horas, em ato público, no mesmo local designado para entrega dos envelopes, oportunidade em que se reunirão os membros da Comissão Julgadora e as licitantes, se houver interesse destes últimos, para apreciação dos respectivos conteúdos, decidindo-se sobre a classificação das licitantes nesse mesmo ato ou em sessão que, para isso, for designada;

6.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se façam necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Julgadora, constarão obrigatoriamente da ata respectiva;

6.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (artigo 43, § 3º).

6.4. Havendo expressa desistência de oferecimento de recursos, por todos os proponentes, desde que presentes e devidamente credenciados, quanto à fase de classificação, na mesma



oportunidade ou em data que for no ato designada, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", dos proponentes classificados, sendo que às licitantes consideradas desclassificadas, será devolvido o envelope "DOCUMENTAÇÃO", em sua forma original (fechado) lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das licitantes (art. 43, inciso II).

6.5. Havendo desistência de oferecimento de recurso por todos os licitantes classificados e desclassificados, nos termos do item anterior, poderá a Comissão Julgadora proceder à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" ou designar dia e hora para, no mesmo local, proceder a sua abertura.

6.6. Na ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação, a Comissão Julgadora fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais, o(s) proponentes(s) será (ão) inabilitados(s).

6.7. Sendo oferecido(s) recurso(s) será fixado, posteriormente, pela Comissão Julgadora, nova data para abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO", compatível com o julgamento do(s) mesmo(s), dando-se ciência aos licitantes da nova data, através de publicação no Diário Oficial do Estado. Neste caso, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" permanecerão fechados em poder da Comissão Julgadora da Licitação, sendo por estes rubricados e pelos demais presentes.

6.8. Após a fase de classificação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato alegado.

6.9. A Comissão Julgadora de Licitação processará a abertura dos envelopes e apreciará a documentação relativa à habilitação, cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

6.9.1. Se for o caso, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação, de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados até deliberação final sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados.

6.10. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora da Licitação (artigo 1º, § 6º da Lei Estadual nº. 13.121/2008).

## 7. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação, atendidas as especificações contidas neste edital, a classificação se fará pela ordem crescente das ofertas do MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL proposto e aceitável conforme apresentados na Proposta Comercial (ANEXO IV), referida no item 3.2.4.

7.1.1. Os valores para a classificação, informada no item 7.1. acima, deverão estar dentro do valor referencial, limitado a **R\$ 149.871,02 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos)**, juntado aos autos do processo.



7.2. As propostas classificadas serão selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, observada as seguintes condições (Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006).

7.3. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4. Ocorrendo o empate nas condições do item 7.3, a C.J.L. procederá da forma seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a" serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos preços ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3 será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.3 e 7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto nos itens 7.3 e 7.4 não se aplicam quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.5. Em não ocorrendo às hipóteses previstas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4, e no caso de igualdade de ofertas de preços, para os primeiros classificados, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, uma vez assegurada à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

b) Produzidos no país;

c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras (artigo 45, § 2º c/c § 2º do artigo 3º).

7.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais e equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

7.7. As propostas das licitantes serão classificadas e habilitadas pela Comissão Julgadora, sendo a adjudicação e a homologação de responsabilidade do Diretor Executivo da Fundação



para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

7.8. Fica reservado ao Diretor Executivo, desta Fundação, o direito de, a seu critério exclusivo, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Julgadora, anular o presente certame nos casos de ilegalidade do procedimento ou julgamento, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49).

7.9. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas com preço excessivo ou manifestamente inexequível, que ofereçam vantagem não prevista neste ato convocatório, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, e sem prejuízo de a administração representar aos poderes competentes nos termos dos artigos 100 e seguintes da Lei 8.666/93 (art. 43 e 44, § 2º).

7.10. Na hipótese de DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO de todas as proponentes, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo único, do artigo 43, da Lei 6.544/89 e parágrafo 3º, artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, marcando-se nova data para a Sessão de abertura.

## **8. RECURSOS**

8.1. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados junto ao Setor de Compras desta Fundação, no local já estabelecido neste ato convocatório, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento 339039, PTRE's 2604518541260750630000.

## **10. GARANTIA**

10.1. Para execução do CONTRATO fica estabelecido que será exigida da firma à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, uma caução correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, para garantia das obrigações assumidas, que poderá ser prestadas em dinheiro, ou em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou outra opção feita pelo adjudicatário, conforme art.56, parágrafo 2º, da Lei Federal nº.8.666/93 a qual, deverá ser prestada no prazo assinalado para a assinatura do contrato;

10.2. A garantia não vencerá juros e somente poderá ser liberada e devolvida a pedido do interessado, por escrito, após o cabal cumprimento do contrato, isto é, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



11.1. Os pagamentos, bem como as demais operações financeiras serão procedidos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A, nos termos do Art. 1º, § único, do Decreto Estadual nº. 55.357, de 18/01/2010, após a liberação da Responsável pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal, que será a gestora do contrato, conforme Decreto nº. 42.857/98.

11.1.2. Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- a- Nota fiscal / fatura;
- b- Planilha de medição dos serviços executados;
- c- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultante do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- d- Cópia de folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;
- e- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f- Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo (INSS), com prazo de validade em vigor.

11.2. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

11.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização.

11.4. Processada a medição, a Fiscalização autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal e/ou fatura.

11.5. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

11.6. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

11.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

11.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.



11.9. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

11.10. Os preços não serão reajustados.

## **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação decorrente da presente licitação, bem como sua eventual alteração, ficarão subordinadas às normas contidas na Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Estadual nº 13.121/2008, Decreto nº 54.010/2009, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e Minuta de Contrato (ANEXO II).

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, feita através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo – Seção I, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 64, “caput”).

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e, desde que devidamente justificado e aceito pela Fundação (art. 64, § 1º).

12.4. Ficam impedidas de contratar com administração a adjudicatária que estiver incluída no CADIN Estadual-Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, conforme prevê o art. 6º, da Lei Estadual nº 12.799 de 11/1/2008.

12.5. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

12.6. Na hipótese de o adjudicatário não atender à convocação da Fundação, esta poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação (artigos 50 e 64 § 2º).

12.7. O prazo do contrato, decorrente desta licitação, será de 03 (três) meses, a contar da data da liberação do(s) local (ais) para início dos serviços, conforme o item 3.2.9 “a”.

12.8. Todos os serviços descritos deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de 45 dias a contar a partir do início da execução.

## **13. SANÇÕES**

13.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/2013, no que couber.



13.2.A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.3.Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1.; 13.2 e 13.3, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13.4.As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 55.125/2009 E/OU DECRETO Nº 55.126/2009**

14.1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.125/09 e/ou Decreto nº 55.126/09 e respectiva alteração, a LICITANTE vencedora disponibilizará aos egressos do sistema socioeducativo e aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou aos beneficiários do ProgramaPRÓ-EGRESSO, vagas envolvidas diretamente na execução da obra, observados os limites estabelecidos no artigo 3º e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 55.125/09 e/ou artigo 4º e § único do Decreto n.º 55.126/09 e respectiva alteração.

14.1.1. A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 14.1. será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra, desde que em regime de dedicação exclusiva.

14.1.2. A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela LICITANTE vencedora com base no disposto nos subitens 14.1. e 14.1.1. e o número de trabalhadores necessários à execução da obra, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

14.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do início efetivo da execução da obra, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 14.1. e 14.1.1., de acordo com o ANEXO XV.

14.2.1. Caso na lista de empregados de que trata o subitem 14.2. constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 5º do





Decreto nº 55.125/09 e/ou no artigo 12 do Decreto nº 55.126/09 e respectiva alteração.

14.3. Havendo subcontratação nos moldes admitidos neste Edital aplicar-se-ão, à(s) Subcontratada(s), as disposições previstas no item 14. e respectivos subitens.

### **15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

15.1. A Fundação Florestal somente receberá as obras quando estas estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e respectivos anexos.

15.2. Recebidas as obras, a responsabilidade da Contratada, no que se refere à qualidade, solidez, funcionamento e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável do acompanhamento, fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação por escrito da conclusão dos serviços por parte da Contratada.

15.4. Durante o prazo de observação das obras, no que tange à qualidade, solidez, funcionamento, segurança e outros pertinentes, que será de 30 (trinta) dias corridos, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a licitante vencedora obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção, montagens e outros por ventura existentes, que identificados pela Fiscalização quando da realização das vistorias visando a lavratura dos recebimentos provisórios e definitivos.

15.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionado após o decurso do prazo de observação, nos termos do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se esta como término dos serviços.

15.6. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a Administração, através da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme o caso, determinando sua substituição/correção, ou rescindir o contrato;

b- Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c- Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes da pasta que se constituem no edital e todos os seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



16.2. A licitante vencedora não poderá transferir o Contrato resultante desta licitação, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

16.3. Qualquer esclarecimento ou informação relacionada com o presente ato convocatório será prestada pelo Núcleo de Licitações e Compras, de segunda à sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, devendo estas serem formuladas por escrito e encaminhadas, se por e-mail no endereço [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br).

16.4. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

16.5. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, perante a Fundação Florestal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes 'PROPOSTA', pelas falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º).

16.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente a execução integral do objeto deste Convite, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

16.7. Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento às normas do presente edital, sujeitam-se às penas da lei.

16.8. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Estaduais nº 6.544/89 e 13.121/08 e Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

16.9. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, uma das Varas da Fazenda Pública, que fica eleito para qualquer procedimento relacionado com o processamento desta licitação, assim como para dirimir qualquer controvérsia sobre o contrato dela decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Serão exigidos do licitante vencedor, para a assinatura do contrato, os seguintes documentos, salvo se aqueles apresentados para a habilitação estiverem, ainda, dentro de seu prazo de validade:

a) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o INSS;

b) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o FGTS -PIS e COFINS.

c) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no Banco do Brasil S/A.



d) Comprovante de recolhimento da Garantia Contratual.

e) Correspondência indicando e credenciando o representante legal devidamente habilitado para representá-la durante a gestão contratual.

17.2. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

- ANEXO I - Memorial Descritivo.
- ANEXO II - Minuta de Contrato.
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial.
- ANEXO V - Modelo de Declaração do CADMADEIRA.
- ANEXO VI - Modelo de Credencial (FACULTATIVO)
- ANEXO VII - Resolução SMA 57/13
- ANEXO VIII - Dados para Faturamento
- ANEXO IX - Planilha Quantitativa Orçamentária
- ANEXO X - Desenhos
- ANEXO XI - Cronograma Físico Financeiro
- ANEXO XII - Modelo de declaração de que cumpre as normas de Saúde e Segurança do Trabalho
- ANEXO XIII - Declaração de Enquadramento para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO XIV - Comprovante de Vistoria
- ANEXO XV - Modelo de carta de compromisso a que se refere o inciso I do artigo 8º do decreto nº55.125/2009 e inciso I do artigo 6º do decreto nº 55.126/2009
- ANEXO XVI - Termo de Recebimento Provisório
- ANEXO XVII - Modelo de Declaração Decreto nº 42.911/98
- ANEXO XVIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

São Paulo, 18 de novembro de 2013

Olavo Reino Francisco  
Diretor Executivo



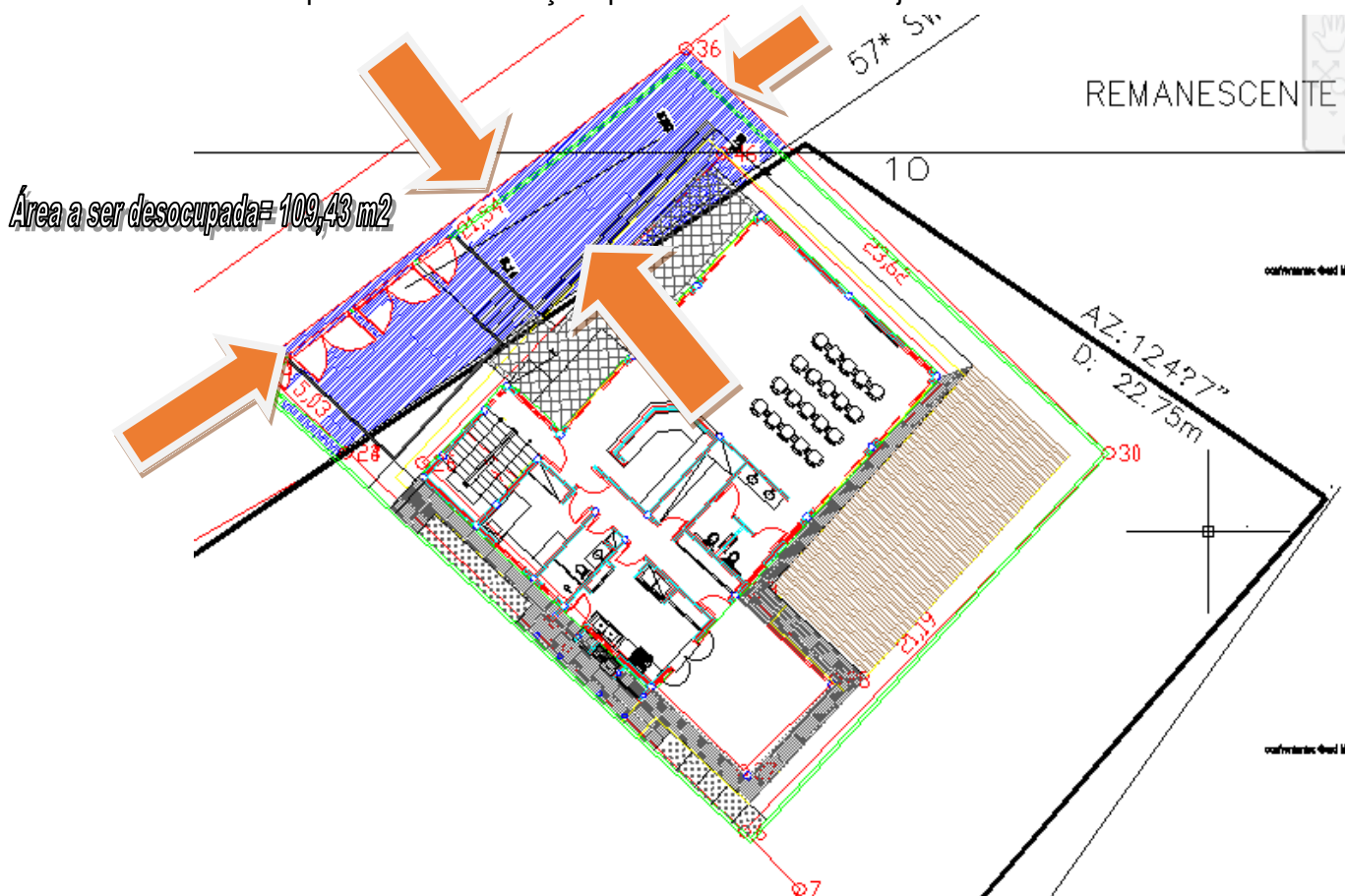
## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM DEMOLIÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO – PESM SITUADO À RUA SERRA DO MAR, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO****1. INTRODUÇÃO**

Faz-se necessário a explicação do problema existente na edificação da sede do núcleo São Sebastião – PESM para justificar os serviços propostos descritos a seguir. A atual implantação do edifício está ultrapassando os limites do terreno doado pela Sabesp para construção da sede. Após análise de documentos constatou-se que parte do que havia sido construído está em terras sob posse do proprietário Sr. Gerd Von.

Com o objetivo de adequar-se aos limites legais de domínio da Fundação Florestal, o Setor de Engenharia e Infraestrutura pormenoriza os serviços necessários para readequação do edifício à nova implantação.

A figura abaixo ilustra em hachura azul e indicado por setas a área que deverá ser desocupada e devolvida ao proprietário solicitante. Na sequência temos a foto das condições atuais da parcela da construção que deverá ser remanejada.





As intervenções necessárias podem ser entendidas como pertencentes a duas categorias. A primeira que é de adequar a implantação aos limites estabelecidos; outra e não menos importante que é de recuperar e revitalizar toda a área já construída, sanando as patologias oriundas de longo período sem uso com natural deterioração de componentes de acabamento e infraestrutura.

Sendo assim, podemos elencar as seguintes categorias de serviços na seqüência em que deverão ser executados:

- Demolições e retiradas
- Reaproveitamento de material retirado - telhado
- Construção de novo limite de área
- Readequação de acesso
- Revisão elétrica/hidráulica
- Revisão de telhado
- Pintura geral



## 2. OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para execução de serviços de reforma da sede da Fundação Florestal, núcleo São Sebastião – PESH. Reforma caracterizada por demolição, readequação e manutenção do edifício existente, devendo seguir relação de serviços pormenorizados no item 6 que segue neste documento.

## 3. LOCALIZAÇÃO

Os interessados deverão vistoriar a obra localizada no endereço: **RUA SERRA DO MAR Nº 13, BAIRRO JUQUEY NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**. Dia e horários deverão ser agendados com a administração da Fundação Florestal para que os funcionários possam acompanhar e auxiliar o deslocamento através do telefone (11) 2997-5001 – Setor de Engenharia e Infraestrutura ou no endereço Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo SP.

## 4. VISTORIA TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

Para participação no procedimento licitatório, as empresas interessadas deverão vistoriar o local para tomar conhecimento das instalações, local e acesso.

Deverão ser efetuados pela contratada, na visita ao local da obra, levantamentos que propiciem a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica através da emissão de um relatório da vistoria, datado e assinado pelos responsáveis técnicos.

A observância deste item será considerada de caráter obrigatório para a participação no processo licitatório.

As visitas deverão ser agendadas através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hrs, com o Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal e o gestor responsável.

E-mail : pbrogiatto@fflorestal.sp.gov.br - Paulo Brogiatto

Fone : (11) 2997-5001

## 5. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A empresa contratada deverá fazer e instalar às suas expensas, placas de obra, em lugar visível e de comum acordo com a fiscalização. Os textos, logomarcas e modelo serão fornecidas pela Fundação Florestal.

Lembramos que o modelo das placas de identificação de obra deverá ser aprovado pelo Setor de Comunicação da Fundação Florestal.

### 5.1. Sugestão de Placa ecológica:

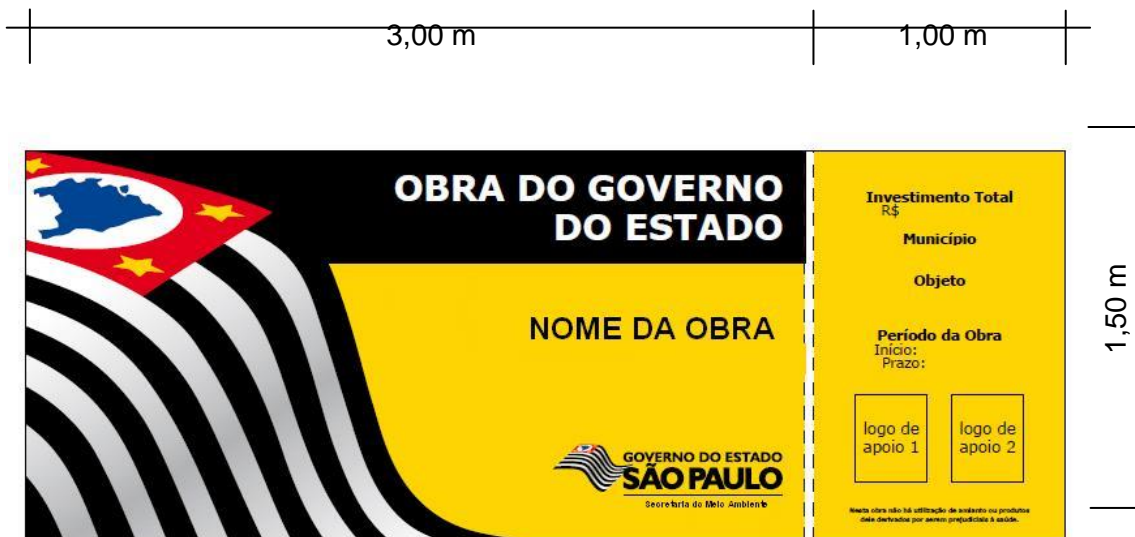


\_\_\_\_\_  
Rubrica

Placa de Obra / Painel de comunicação visual confeccionado em chapa composta de Aglomerado de Plásticos Reciclados pelo processo de prensagem a quente, utilizando-se de resíduos industriais pré-consumo e resíduos urbanos pós-consumo. Espessura média de 6 mm com aplicação de lona impressa por processo digital envelopada e grampeada no verso, com tintas a base de solvente, formato e dimensões conforme a descrição aprovada pela Fundação Florestal. Estruturação de chapa pregada com sarrafos de madeira de reflorestamento.

As vantagens na utilização de painéis de APR em relação ao material convencional, é que as placas e chapas são 100% recicladas, 100% recicláveis ou reaproveitáveis. As lonas impressas podem ser substituídas, obtendo-se o reuso do painel. As chapas revestidas com lonas impressas oferecem grande resistência a atos de vandalismo, a umidade e a rajadas de ventos causadas por intempéries. Por tratar-se de material reciclado não é alvo de furto, como seria com o aço e o alumínio. Seus valores sociais e ecológicos, certamente serão reconhecidos pela população em favor da sustentabilidade.

## 5.2. Modelo da placa



Para identificar as obras do Governo do Estado de São Paulo sempre serão colocadas duas placas: uma maior denominada Principal e uma menor que chamamos de Placa de Apoio.

Na Principal, o nome da obra deve aparecer em destaque. Na Placa de Apoio devem ser colocadas as informações complementares.



As duas placas deverão estar obrigatoriamente lado a lado.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

## **7. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**

- As demolições e remoções deverão ser executadas nos locais indicados em projeto, ou conforme especificações e necessidades para a execução dos novos acabamentos, revestimentos, pinturas, etc.
- A demolição deverá ser executada por meio de ferramental apropriado conforme o material a ser demolido, tomando-se o devido cuidado para não danificar outros elementos que serão preservados.
- As áreas envolvidas nos trabalhos de demolição deverão ser devidamente protegidas, bem como tubulações e outros elementos que permanecerão na área envolvida.
- A execução dos serviços de retiradas, demolição e retirada do entulho deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação e normas da Associação Brasileira de Normas – ABNT.
- Após a retirada ou demolição dos elementos e / ou materiais que não serão reaproveitados, promover a fragmentação, a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes, em local indicado pela Gerenciadora e / ou Contratante, para a posterior remoção.
- Os materiais que serão reaproveitados deverão ser devidamente protegidos e depositados em local apropriado indicado pela Gerenciadora e / ou Contratante.

### **7.1. Retirada de alambrado de delimitação de área**

Deverá ser retirado o alambrado, tela e mourões de madeira instalados no atual acesso à edificação. O material deve ser retirado cautelosamente para viabilizar seu reaproveitamento na nova área de acesso a ser demarcada.

### **7.2. Retirada de telhamento e estrutura em madeira**

Será retirada a cobertura da varanda existente na fachada frontal do edifício, devendo ser removidas todas as telhas, com sua estrutura de madeira roliça. Todo o material retirado será reaproveitado em nova área, devendo ser considerada uma transposição da cobertura à nova entrada.

### **7.3. Retirada de peças estruturais em madeira**





Os pilares de sustentação da cobertura a ser retirada também deverão ser removidos considerando o seu reaproveitamento para nova área, na fachada oposta a atualmente utilizada como acesso.

#### **7.4. Demolição de concreto e piso**

Deverá ser demolido o piso e contrapiso da área de varanda existente, assim como piso e estrutura de escada de concreto com piso de bloquete utilizada atualmente como acesso principal, devendo garantir que não haja nenhum tipo de intervenção ou construção na área que deve ser desocupada.

### **8. CONSTRUÇÕES E ADEQUAÇÕES**

#### **8.1. Telhado**

O novo telhado deverá ser construído na fachada oposta à fachada atualmente utilizada como acesso, mantendo-se na maior dimensão do ambiente do auditório, apenas espelhando-se o lado.

#### **8.2. Nova demarcação de área**

A nova demarcação de área deve ser feita tal como se encontra hoje in loco, utilizando o mesmo padrão de alambrado e mourões de madeira roliça. Apenas deverá ser alocada em posição coerente ao limite do terreno sob domínio da Fundação Florestal.

#### **8.3. Novo acesso**

O novo acesso se dará pelo lado apostado ao utilizado atualmente; devendo ser demarcado com o mesmo padrão de limite de área descritos no item anterior.

### **9. REVISÕES E MANUTENÇÕES**

#### **9.1. Revisão elétrica**

- Deverão ser trocadas todas as lâmpadas que estiverem queimadas ou com mau funcionamento.
- Deve ser garantido o funcionamento de todos os circuitos existentes, podendo ser utilizados equipamentos simultaneamente sem que haja nenhum tipo de queda de energia.
- Deverá ser revisado todo o sistema de para-raios garantindo a segurança da infraestrutura.



- Todos os pontos de luz ou tomada devem estar funcionamento em perfeitas condições de uso.
- As tomadas devem ter suas voltagens especificadas.
- Todos os disjuntores devem estar funcionando adequadamente.
- Qualquer peça pertencente ao sistema elétrica que possa estar comprometida deverá ser trocada sem soluções paliativas que possam resultar em maiores patologias futuras.

### **9.2. Revisão Hidráulica**

- Todos os pontos de água deverão ser abertos simultaneamente e permanecer assim por um período mínimo de 60 minutos para ser observado possíveis existências de vazamentos.
- Qualquer vazamento observado deverá ser sanado com troca de peças comprometidas por novas.
- Deverá garantir-se o funcionamento adequado, com vazão correta em todos os ponto de torneira, duchas e bacias existentes.
- Deverá ser feita limpeza em caixas de passagem e caixas de gordura para certificar-se que não exista nenhum tipo de acúmulo de sujeira que possa desencadear problemas relacionados a entupimentos.
- Deverão ser verificados também ralos e calhas para garantir que não estejam obstruídos por folhas ou qualquer outro objeto.

### **9.3. Revisão do ponto de gás**

- Deve ser certificado o bom funcionamento do ponto de gás da cozinha, com vazão adequada, respeitando-se as normas vigentes além de diagnosticar qualquer vazamento que possa existir.

### **9.4. Pintura**

- Deve ser feita repintura mantendo as cores padrões existente em toda a área, interna e externa, garantindo o bom aspecto e qualidade de acabamento.



## 10. LIMPEZA DA OBRA

- A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, apresentando funcionamento ideal, para todas as instalações, equipamentos e aparelhos pertinentes à mesma.
- Todo entulho proveniente dos serviços e obras efetuadas, bem como sobras de materiais, e também as instalações e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão ser retirados do local da obra pela Empreiteira Contratada.
- Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção adequada nos revestimentos de pisos concluídos, nos casos em que a duração da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.
- Todos os respingos de tintas, argamassas, óleos, graxas e sujeiras em geral devem ser raspados e totalmente removidos.
- Os pisos e azulejos serão inicialmente limpos com pano seco. Salpicos de argamassa e tintas serão removidos com esponja de aço fina.
- Os aparelhos sanitários serão limpos com esponja de aço, sabão e água.
- Os metais deverão ser limpos com removedor. Não poderá ser aplicado ácido muriático.
- A limpeza dos vidros far-se-á com esponja de aço, removedor e água.
- As ferragens das esquadrias serão limpas com removedor adequado, polindo-se em seguida com flanela seca.
- Azulejos, vidros, aparelhos sanitários não devem ser limpos com saponáceos, escovas e buchas que possam riscar a superfície.
- Os pisos cimentados e cerâmicos, azulejos, vidros, aparelhos sanitários, etc., após a limpeza e remoção de elementos estranhos deverão ser lavados com água em abundância.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Todos os serviços descritos deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de 45 dias a contar a partir do início da execução.

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO Nº  
CONTRATO Nº**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM DEMOLIÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO – PESM SITUADO À RUA SERRA DO MAR, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_, nesta cidade, \_\_, compareceram de um lado **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação \_\_\_\_\_, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento avençam um contrato de contrato de prestação de serviços de \_\_\_\_\_, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM DEMOLIÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO – PESM SITUADO À RUA SERRA DO MAR, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO**,



de acordo com o Termo de Referência, Convite nº 02/13, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 2165/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV - Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI - Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.



VIII - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual 53.047/2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

XI - Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV - Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XV - Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



XXVIII - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX - Ter pleno conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços.

XXI - Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Expedir ordem de início dos serviços - OS.

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer fiscalização dos serviços.

V - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

VIII - Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico, indicado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Estrutura Funcional Programática \_\_\_\_\_ - Elemento \_\_\_\_\_ - Código Local \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As medições serão acompanhadas por representantes das partes, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no "caput" desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes à execução da obra e dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

c) colocação de placas;

d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT- do início das obras;

e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Funda Florestal, situada na Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo - SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;

c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;



d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea “b” deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”;

e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo – SP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do parágrafo anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* do Parágrafo Terceiro por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A – Agência xxxxxxxxxxxxxx Conta Corrente xxxxxxxxxxxxxxxx.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**PARÁGRAFO NONO** - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do Parágrafo Terceiro será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;



- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO**

O objeto do contrato deverá ser **executado** e concluído em 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da ordem de início dos serviços - OS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do contrato deverá ser executado no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo São Sebastião, localizado à SITUADO À RUA SERRA DO MAR, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, bem como todos os anexos da Convite nº 002/2013, que integram este edital, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, a qual vigorará pelo mesmo prazo de vigência do ajuste.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada a hipótese do Parágrafo Segundo, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada será restituída ou liberada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra e dos serviços, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal 8666/93, mediante prévia justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SMA. 29/99, no que couber, podendo ficar impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do



decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, **após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado**, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vistoria para recebimento da obra será feita quando o local tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo. Se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 60 (sessenta) dias será recomeçada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a



responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para efeito do disposto nesta cláusula, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, nomeia o (s) Sr(S). Responsável (eis) \_\_\_\_\_, para exercer (em) a (s) função (oes) de Gestor(es)/Fiscal (is).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

**I** - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da **Convite nº 002/2013** e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA Nº 57, de 13/07/2013.

**II** - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

**III** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e disposições regulamentares.

**IV** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_\_

Processo FF2165/13

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Á**

**Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para participação em licitação e contratação com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sob as penas da Lei que, nos termos do artigo 1º da lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

São Paulo,     de     de 2013.

(razão social da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**

São Paulo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

À

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ref.:

**CONVITE N.º 002/2013****PROCESSO N.º 2165/2013****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM DEMOLIÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO – PESM SITUADO À RUA SERRA DO MAR, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO**

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Memorial Descritivo – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM DEMOLIÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO – PESM	02 (dois) meses	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços serão executados conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

6) Prazo de vigência do Contrato é de 03 (três) meses, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_\_

Processo FF2165/13

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CADMADEIRA**

À  
Fundação Florestal  
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal  
São Paulo -SP

Prezados Senhores

Eu, ..... R.G. legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ nº....., para o fim de habilitação no procedimento licitatório, **modalidade Convite nº 002/13**, Processo nº 2165/2013, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a sua aquisição será efetiva exclusivamente de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, de de 2013.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa



**ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAL - Facultativo**

A empresa \_\_\_\_\_  
Sediada na Rua \_\_\_\_\_ C.N.P.J. n.º  
\_\_\_\_\_, por seu Diretor/sócio gerente/proprietário, através da presente  
credencial, constituí para os fins de representação perante aos procedimentos da (tipo de  
licitação, n.º. da licitação, n.º. do processo) realizada pela Fundação para Conservação e a  
Produção Florestal do Estado de São Paulo, o Senhor  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade  
(ou outro tipo de documento de identificação), R.G. n.º \_\_\_\_\_, que exerce as  
funções de \_\_\_\_\_, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto,  
interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em  
nome desta, defender seus interesses.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

(assinatura)

**ANEXO VII – RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13****PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013  
Resolução SMA-57, de 12-07-2013**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II****DOS PRAZOS**

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III****DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.**

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.**

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação





**ANEXO VIII – DADOS PARA FATURAMENTO**

**IMPORTANTE**

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

**FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

**Inscrição Estadual nº 111.796.293.112**

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

***“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).***

***III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”***

**OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.**

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.

**ANEXO IX – PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA**

		UNIDADE	PREÇO MAT	PREÇO M. OBRA	PREÇO M+MO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01.01.010	Corte, recorte e remoção de árvores incl raízes diam>5<15cm	UN				5	R\$ -
02.01.001	Escavação manual - profundidade até 1.80 m	M3				149,44	R\$ -
030204	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³				11,88	R\$ -
030102	Demolição manual de concreto simples	m³				17,62	R\$ -
030120	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m³				27,82	R\$ -
16.11.025	Remoção de resíduos (entulho) para área de transbordo e triagem (att)	M3				268,79	R\$ -
042113	Remoção de poste de concreto	un				1	R\$ -
09.62.020	De cabo aparente acima de 16 mm2	M				400	R\$ -
09.62.021	De terminais/conectores de pressão p/cabos ou de roldanas	UN				12	R\$ -
09.62.024	E desmontagem q.distrib, caixa passagem ou q. chamada	M2				1,2	R\$ -
	Remoção de portões + MURÕES E TELA	vb					R\$ -
09.02.061	Ae-21 abrigo e entrada de energia (caixa m ou h): aes eletrop/bandeirante/elektro	UN				1	R\$ -
09.02.011	At-01 entrada aerea para telefone	UN				1	R\$ -
040209	Retirada de estrutura em madeira pontaleada - telhas de barro	m²				122,4	R\$ -
040302	Retirada de telhamento em barro	m²				52,5	R\$ -
150101	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	m²				52,5	R\$ -
160201	Telha de barro tipo Portuguesa	m²				52,5	R\$ -
050703	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m³				74,52	R\$ -
	Revisão Geral Elétrica	vb					R\$ -
031014	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²				750	R\$ -
331001	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m²				750	R\$ -
550114	Limpeza de superfície com hidrojateamento (telhado)	m²				400	R\$ -
340536	Gradil tela eletrosoldado, malha de 5 x 15cm, galvanizado	m²				43,6	R\$ -
240210	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	m²				13,75	R\$ -
16.05.032	Ca-22 canaleta de águas pluviais em concreto (30cm)	M				23	R\$ -
13.01.018	Argamassa de regularização cim/areia 1:3 c/ imperme. esp=2,50cm	M2				23	R\$ -
13.03.042	Pedra ardósia 40x40cm e=7a10mm	M2				23	R\$ -
170214	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²				18	R\$ -
170222	Reboco	m²				18	R\$ -
330533	Verniz em superfície de madeira	m²				65	R\$ -



	Tratamento de cupim - Descupinização - com Certificado						R\$	-
16.06.050	Canteiro de obras - larg 2,20m	M2				14,52	R\$	-
16.06.066	Andaime - torre - aluguel mensal	M				60	R\$	-
02.02.026	Broca de concreto de diametro 25cm - incl arranques	M				40	R\$	-
03.01.017	Forma de tubo de papelao diam. 45 cm	M				6	R\$	-
02.03.001	Forma de madeira macica	M2				28,2	R\$	-
03.02.002	Aco ca 50 (a ou b) fyk= 500 m pa	KG				223,23	R\$	-
03.03.030	Concreto dosado, bombeado e lancado fck=30mpa	M3				1,54	R\$	-
04.01.031	Alvenaria de blocos de concreto e=14cm	M2				18	R\$	-
550102	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>				400	R\$	-
	Revisão Hidráulica	vb					R\$	-
09.05.076	Quadro comando para conjunto motor bomba trifasico de 3/4 a 1 hp	UM				1	R\$	-
431003	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 1,5 cv multiestágio, Hman= 20 a 35 mca, Q= 7,1 a 4,5 m <sup>3</sup> /h	un				1	R\$	-
020903	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0 km	m <sup>2</sup>				300	R\$	-
	Execução de aterro a céu aberto com compactação manual	vb					R\$	-
111804	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>				18,95	R\$	-
						tt.	R\$	-
						BDI 30%	R\$	-
						<b>TT. C/ BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**FONTE: CPOS**

**DATA BASE: JUNHO/2013**

**OBS: A PLANILHA QUANTITATIVA A SER PREENCHIDA PARA APRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO PELAS EMPRESAS INTERESSADAS ENCONTRA-SE EM EXCEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL: ([www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br)) – em Licitações**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_\_

Processo FF2165/13

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO X - DESENHOS

**Os desenhos os desenhos estão disponíveis no Site da Fundação Florestal:**  
**([www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br)) – em Licitações**

**ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

		DIAS		
		15	30	45
1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES, LIMPEZA	16%	16%	
2	ESCAVAÇÕES		5,50%	
3	ESTRUTURA DE MADEIRA - RETIRADA E RELOCAÇÃO		4%	4%
4	DIVERSOS ESTRUTURA, ALVENARIA		6%	6%
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONIA	2%	4%	4%
6	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	4%	4%	
7	PINTURA INTERNA + LIMPEZA DE TELHAS+Descupinização		5%	5%
8	ALAMBRADOS E PORTÕES		4%	4%
9	ACESSO PARA ENTRADA NOVA (SABESP)		2%	2%
10	LIMPEZA FINAL OBRA			2%
	<b>TOTAL / MÊS</b>	22%	51%	27%
	<b>TOTAL %</b>		100%	



**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Local e data.

À

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**CONVITE N.º 002/2013**  
**Processo FF n.º 2165/2013**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Convite acima citada, realizada pela Fundação Florestal, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6544 de 22.11.1989 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus funcionários.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa  
(N.º do CNPJ da Empresa)



**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Convite nº 001/2013, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



**ANEXO XIV - COMPROVANTE DE VISTORIA**

Declaramos para fins de participação do CONVITE Nº. 02/2013, que a empresa \_\_\_\_\_ efetuou a vistoria “in loco” nas áreas onde serão realizados os serviços, objeto do certame em questão, e demais locais que direta ou indiretamente se encontram relacionados com o Processo e Convite supra mencionado, na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, ... de .....2013.

(Assinatura, carimbo e nome legível do responsável pela unidade vistoriada)

**DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL**

Declaramos, para os fins de direito, ter visitado os locais onde serão realizados os serviços, objeto da licitação, e demais áreas que direta ou indiretamente se encontram relacionados com o Processo e Convite supra mencionado, na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como de termos tomado conhecimento de todas as informações e condições locais onde se realizarão os serviços, objeto do Processo e Convite em questão.

São Paulo, de de 2013.

(Nome, nº.do Registro Geral-RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)





**ANEXO XV - MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO  
ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO  
DECRETO N.º 55.126/2009**

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À  
Fundação Florestal  
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal  
São Paulo -SP

Nos termos do item ....., subitem ....., do Edital da Concorrência n.º ...../....., que objetiva a ....., a empresa ....., C.N.P.J n.º ....., por seu representante legal, ..... (nome), estado civil ....., C.P.F/MF n.º ....., com domicílio (profissional) em .....(cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante V.Sa. ...., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Jovens Egressos em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Mercado de Trabalho – PROGRAMA, conforme disposto no Decreto n.º ....., de ..../.../.... e/ou Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto n.º ....., de ..../.../....

São Paulo, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura/identificação do nome  
RG e cargo do representante legal da LICITANTE



**ANEXO XVI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O RECEBIMENTO DEFINITIVO SE DARÁ APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFORMA COM DEMOLIÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO – PESM SITUADO À RUA SERRA DO MAR, 13 – JUQUEY, SÃO SEBASTIÃO, ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES E DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONTRATO.

REQUISITANTE. \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO. \_\_\_\_\_

RECEBEMOS PROVISÓRIAMENTE A OBRA CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO E NA PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA, ENTREGUE PELA EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONFERÊNCIA PELO PRAZO MÁXIMO DE \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS, ESTANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A NOTA DE EMPENHO N° \_\_\_\_\_ E EM PERFEITAS CONDIÇÕES, SERÁ DADO O RECEBIMENTO DEFINITIVO PARA PAGAMENTO.

SÃO PAULO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

1ª VIA -FORNECEDOR  
2ª VIA -UNIDADE REQUISITANTE (ARQUIVO)  
3ª VIA – PROCESSO



**ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Decreto n.º 42.911/98)

Eu (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório nº \_\_\_\_\_, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo declaro sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

representante legal  
com carimbo e assinatura



**ANEXO XVIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Á**

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para participação em licitação e contratação com a Fundação Florestal, bem como não ter sofrido punições de qualquer espécie nos últimos 02 (dois) anos, e, ainda, sob as penas da lei que, nos termos do artigo 1º da lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

São Paulo, de de 2013

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante